Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 167/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11393/2015
PROTOCOLO	**:** 1606515
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	**:** MARCELINO BEZERRA NETO ME
VALOR	**:** R$ 83.400,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2014 e da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 77/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa Marcelino Bezerra Neto, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto e aplicação de multa Sr. Aluizio Cometki São José**,** no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.77/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa Marcelino Bezerra Neto, visando à aquisição de material permanente – berços e cadeiras para refeição de bebês – para os centros municipais de educação infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial da contratação de R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 28539/2015– *f .179/181).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 182/183 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16907/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.77/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa Marcelino Bezerra Neto.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 77/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 e o Contrato de Administrativo firmado sob n. 77/2014, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 77/2014	R$ 83.400,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 83.400,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 83.400,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 83.400,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 77/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa Marcelino Bezerra Neto, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Aluizio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação do pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 77/2014, com ressalva e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP